

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.944, DE 2005

Denomina Landri de Oliveira Cambraia, a Rodovia Federal BR-156, localizada no Estado do Amapá.

Autor: Deputado ANTONIO CAMBRAIA

Relator: Deputado LOBBE NETO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Antonio Cambraia, propõe denominar “Rodovia Landri de Oliveira Cambraia”, o trecho da rodovia federal BR–156 entre seu entroncamento com a BR–210, no município de Macapá, cuja sede é a capital do Estado do Amapá, e a cidade de Oiapoque, na divisa com a Guiana Francesa.

Distribuído inicialmente à Comissão de Viação e Transportes, a matéria foi relatada pelo Deputado Helio Esteves que aprovou na íntegra a proposição.

Aprovado pela comissão nos termos apresentado, é o Projeto encaminhado para esta Comissão de Educação e Cultura, a quem cabe manifestar-se quanto ao mérito da homenagem.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame almeja resgatar parte da história do estado do Amapá na pretendida e justa homenagem póstuma ao Sr. Landri de Oliveira

Cambraia. Nascido no estado, em berço da tradicional família Cambraia, onde foi servidor público federal, topógrafo por profissão e reconhecido como um dos maiores dessa área.

Sua vida foi de uma completa obstinação pelo árduo trabalho, presente a todo o momento nos difíceis acessos da floresta Amazônica. Na sua contribuição para a fixação de limites territoriais e desenvolvimento de novos municípios, ainda no ex. território, foi responsável pela demarcação de inúmeras rodovias, aldeias indígenas e assentamentos de novas comunidades que historicamente passaram a se integrar nos eixos geográficos do hoje estado do Amapá. Por esse motivo, o Deputado Antônio Cambraia, autor deste projeto, pretende conferir o nome de Landri de Oliveira Cambraia ao trecho rodoviário da BR-156, naquele Estado.

A BR-156 é uma rodovia longitudinal e o trecho em análise começa na BR-210, no Município de Macapá, indo até a cidade de Oiapoque, na divisa com a Guiana Francesa. Esse trecho está incluso no item 2.2.2 da Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Distribuído ao exame da Comissão de Educação e Cultura, após haver logrado pleno êxito e sem qualquer alteração na Comissão de Viação e Transportes, e diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.944/05.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado LOBBE NETO
Relator